



10198-0

Município de São Carlos
Câmara de Vereadores
Avenida Santa Catarina, 1.010, Centro
São Carlos – SC | CEP: 89885-000

Fone: (49) 3325-4370 | e-mail: camara@saocarlos.sc.leg.br



Ofício nº 116/2021

São Carlos/SC, 15 de Julho de 2021.

A Sua Excelência o senhor
Mauro de Nadal
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
Florianópolis – SC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº 496
DATA: 16/08/2021

Assunto: **Moção**


Exmo. Sr. Presidente,

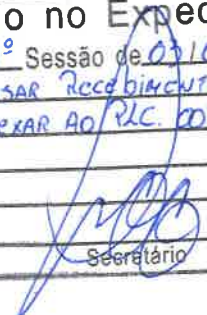
Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, atendendo a Moção n.º 023/2021, de autoria dos vereadores Claudir Watte – PL, Sidney José Breier – PP e Sidirléia Argenta Assmann - PT, apresentada e acolhida pelo Plenário da Câmara de Vereadores de São Carlos na sessão ordinária realizada em 12 de julho de 2021, para encaminhar a seguinte manifestação do Poder Legislativo de São Carlos:

A Câmara de Vereadores de São Carlos manifesta contrariedade ao Projeto de Lei Complementar n.º 003/2019 “Altera a Lei Complementar n.º 170, de 1998, que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação”, a fim de incluir a previsão da educação domiciliar”, que tramita na Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC, e defende a rejeição e arquivamento da referida proposição”.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo com protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jose Noimar Mai
Presidente

Lido no Expediente
072ª Sessão de 07/08/21
ACUSAR RECEBIMENTO
ANEXAR AO PLC 003/19

Secretário



PODER LEGISLATIVO

Município de São Carlos – SC

MOÇÃO 023/2021

Apresentada em 12/07/2021.

Ver. Claudir Watte - PL

Ver. Sidney José Breier - PP

Ver.^a Sidirléia Argenta Assmann - PT



TEOR DA MOÇÃO:

Os Vereadores infra-assinados, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, e CONSIDERANDO QUE

- tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (A-LESC), o Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, que "altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que 'dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação', a fim de incluir a previsão do ensino domiciliar";
- o referido PLC está eivado de inconstitucionalidades e ilegalidades insanáveis, e também tem grandes problemas no que se refere ao mérito da matéria;
- o Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar o Recurso Extraordinário nº 888.815, da sistemática da repercussão geral (Tema 822), decidiu que a prática de ensino domiciliar no território nacional, embora não seja contrária ao texto constitucional, deve ser regulamentada somente por Lei Federal, aprovada no Congresso Nacional;
- seguindo essa mesma linha, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ao julgar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, decidiu pela inconstitucionalidade da Lei nº 7.160 do Município de Cascavel, que estabelecia o *homeschooling* em âmbito municipal;
- respeitando a essa linha jurisprudencial, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul vetou, integralmente, o Projeto de Lei nº 170/2019, que "dispõe sobre Educação Domiciliar (*Homeschooling*) no Município de Cascavel e dá outras providências";
- vários órgãos públicos e entidades já se manifestaram contrariamente ao PLC nº 003/2019, entre os quais estão o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Conselho Estadual

Câmara Municipal de Vereadores
de São Carlos / SC

APROVADO

Presidente

Avenida Santa Catarina, nº 1010 - Centro - CEP 89885-000 - São Carlos - Santa Catarina
Fone/Fax (49) 3325 4370 - E-mail: camara@saocarlos.sc.leg.br



PODER LEGISLATIVO

Município de São Carlos – SC

da Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA), o Fórum Nacional de Educação, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina (UNCME-SC), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), o Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina (SINTE-SC), a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina (FETEESC), a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), e o Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina (SINEPE/SC); e


- a Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC) também se posicionado contrariamente a tentativas de legalizar o ensino domiciliar.

Requerem o encaminhamento de Moção a todos(as) Parlamentares a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

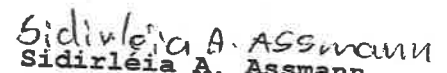
"A Câmara de Vereadores de São Carlos, aprovando proposição da Vereadora Sidirléia Argenta Assmann, manifesta contrariedade ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, que tramita na Assembleia Legislativa, e defende a rejeição e arquivamento da referida proposição".

Nestes termos, pedem deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de julho de 2021.


Claudir Watte
Vereador


Sidney J. Breier
Vereador


Sidirléia A. Assmann
Vereadora

Câmara Municipal de Vereadores
de São Carlos / SC
APROVADO

Presidente

Avenida Santa Catarina, nº 1010 - Centro - CEP 89885-000 - São Carlos - Santa Catarina
Fone/Fax (49) 3325 4370 - E-mail: camara@saocarlos.sc.leg.br